



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus Teixeira de Freitas

(Processo Administrativo nº 23334.251455.2026-62)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo carnes, embutidos e laticínios, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e pães, destinados à produção de refeições no refeitório do IF Baiano – Campus Teixeira de Freitas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – CARNES						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	447397	Carne bovina in natura, corte alcatra, peça inteira, congelada	KG	800	R\$ 57,63	R\$ 46.104,00
2	447733	Carne salgada (charque), coxão mole, em mantas	KG	300	R\$ 53,49	R\$ 16.047,00
3	447441	Carne bovina in natura, corte lagarto, peça inteira, congelada	KG	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
4	454336	Carne bovina in natura, músculo traseiro, sem osso, congelada	KG	800	R\$ 36,10	R\$ 28.880,00
5	447448	Carne bovina in natura, patinho, peça inteira, congelada	KG	800	R\$ 48,71	R\$ 38.968,00
6	447446	Carne bovina in natura, patinho	KG	500	R\$ 52,90	R\$ 26.450,00

		moído, congelada				
7	447528	Carne suína in natura, pernil fatiado sem pele, congelada	KG	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
8	447636	Frango coxa e sobrecoxa inteira, congelada	KG	1500	R\$ 16,53	R\$ 24.795,00
9	447594	Frango peito inteiro sem pele e sem osso, congelado	KG	1300	R\$ 24,50	R\$ 31.850,00
10	448953	Filé de tilápia sem pele, congelado	KG	600	R\$ 62,20	R\$ 37.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 282.414,00

GRUPO 2 – EMBUTIDOS E LATICÍNIOS						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	447666	Bacon (toucinho suíno) em mantas, resfriado	Kg	100	R\$ 42,25	R\$ 4.225,00
12	451938	Linguiça de frango grossa, fresca, congelada	Kg	300	R\$ 27,49	R\$ 8.247,00
13	447702	Linguiça calabresa grossa, defumada, resfriada	Kg	300	R\$ 31,41	R\$ 9.423,00
14	447771	Presunto de pernil cozido, sem capa de gordura	Kg	250	R\$ 32,64	R\$ 8.160,00
15	446633	Queijo muçarela peça	Kg	350	R\$ 52,00	R\$ 18.200,00
16	446635	Queijo muçarela zero lactose	Kg	100	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.855,00

GRUPO 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	463988	Açúcar cristal	Kg	1000	R\$ 4,82	R\$ 4.820,00
18	463857	Açafrão (cúrcuma em pó)	Kg	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
19	463861	Alho em pasta	Kg	80	R\$ 25,67	R\$ 2.053,60
20	459077	Amido de milho – embalagem 500 g	Und	50	R\$ 11,69	R\$ 584,50
21	458908	Arroz tipo 1 parboilizado	Kg	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
22	458910	Arroz integral parboilizado	Kg	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
23	463696	Azeite de oliva extra virgem – 500 ml	Und	150	R\$ 47,40	R\$ 7.110,00
24	232930	Biscoito salgado tipo cream cracker – 400 g	Pct	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
25	456469	Biscoito doce tipo maisena, sabor chocolate – 400 g	Pct	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
26	463636	Biscoito salgado tipo clube social – 144 g	Pct	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
27	463591	Café torrado e moído – 250 g	Und	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
28	463547	Chocolate em pó, mínimo 50% cacau	Kg	80	R\$ 51,38	R\$ 4.110,40
29	258358	Coco ralado desidratado – 100 g	Und	200	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
30	463937	Colorau (urucum em pó)	Kg	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
31	463891	Cominho em pó	Kg	10	R\$ 36,05	R\$ 360,50
32	446532	Creme de leite tradicional – 200 g	Und	400	R\$ 4,81	R\$ 1.924,00
33	462823	Ervilha em conserva – 170 g	Und	200	R\$ 6,07	R\$ 1.214,00
34	459670	Extrato de tomate concentrado	Kg	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
35	458918	Farinha de mandioca branca, torrada	Kg	300	R\$ 9,44	R\$ 2.832,00

36	465332	Farinha de trigo especial tipo 1	Kg	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
37	464553	Feijão cariquinho tipo 1	Kg	1400	R\$ 8,96	R\$ 12.544,00
38	464562	Feijão fradinho tipo 1	Kg	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
39	464552	Feijão preto tipo 1	Kg	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
40	459586	Fermento químico em pó – 100 g	Und	50	R\$ 6,10	R\$ 305,00
41	479080	Flocão de milho – 500 g	Und	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
42	470688	Fubá de milho – 500 g	Und	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
43	463904	Folha de louro	Kg	10	R\$ 59,88	R\$ 598,80
44	459637	Leite em pó integral	Kg	1000	R\$ 44,10	R\$ 44.100,00
45	445998	Leite UHT integral zero lactose – 1 L	Und	120	R\$ 8,47	R\$ 1.016,40
46	464011	Leite de coco integral – 500 ml	Und	300	R\$ 10,39	R\$ 3.117,00
47	458953	Macarrão tipo espaguete – 500 g	Und	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
48	458980	Macarrão tipo parafuso – 500 g	Und	500	R\$ 5,09	R\$ 2.545,00
49	446393	Manteiga com sal – 500 g	Und	500	R\$ 38,23	R\$ 19.115,00
50	463699	Margarina cremosa com sal – 500 g	Und	300	R\$ 10,05	R\$ 3.015,00
51	462122	Milho para pipoca – 500 g	Und	500	R\$ 6,36	R\$ 3.180,00
52	279262	Milho branco para mungunzá – 500 g	Und	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
53	462824	Milho verde em conserva – 170 g	Und	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
54	463692	Óleo vegetal de soja – 900 ml	Und	800	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
55	463916	Orégano desidratado	Kg	10	R\$ 44,09	R\$ 440,90
56	448219	Sal refinado iodado	Kg	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
57	459084	Tapioca granulada fina	Kg	200	R\$ 9,82	R\$ 1.964,00
58	340581	Vinagre de maçã – 500 ml	Und	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
59	383472	Proteína texturizada de soja – 400 g	Und	140	R\$ 9,42	R\$ 1.318,80
60	272887	Mistura para bolo sabor baunilha – 450 g	Und	400	R\$ 5,97	R\$ 2.388,00
61	272886	Mistura para bolo sabor chocolate – 400 g	Und	400	R\$ 6,71	R\$ 2.684,00

62	272885	Mistura para bolo sabor laranja – 400 g	Und	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
TOTAL GERAL						R\$ 215.934,90

GRUPO 4 – HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	464375	Abacaxi havaiano, in natura	Kg	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
64	463818	Acelga, de primeira	Und	300	R\$ 11,33	R\$ 3.399,00
65	463830	Alface americana, de primeira	Und	1000	R\$ 6,29	R\$ 6.290,00
66	463832	Alface crespa, de primeira	Und	1000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
67	463938	Alho branco, in natura	Kg	400	R\$ 33,67	R\$ 13.468,00
68	464381	Banana prata, in natura	Kg	1000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
69	464377	Banana da terra, in natura	Kg	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
70	463754	Batata inglesa, in natura	Kg	800	R\$ 7,40	R\$ 5.920,00
71	463753	Batata doce, in natura	Kg	600	R\$ 7,91	R\$ 4.746,00
72	463767	Beterraba, in natura	Kg	200	R\$ 7,08	R\$ 1.416,00
73	463781	Cebola branca, in natura	Kg	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
74	463878	Cebolinha, de primeira, em molho	Und	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
75	463770	Cenoura, in natura	Kg	300	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00
76	463778	Chuchu, in natura	Kg	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
77	463876	Coentro, de primeira, em molho	Und	400	R\$ 5,97	R\$ 2.388,00
78	463822	Couve folha, de primeira, em molho	Und	900	R\$ 6,49	R\$ 5.841,00
79	464392	Goiaba vermelha, in natura	Kg	350	R\$ 7,97	R\$ 2.789,50
80	464393	Laranja pera, in natura	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
81	464398	Limão taiti, in natura	Kg	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
82	464400	Maçã vermelha, in natura	Kg	1500	R\$ 10,50	R\$ 15.750,00

83	464405	Mamão formosa, in natura	Kg	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
84	464418	Melancia vermelha, in natura	Kg	1500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00
85	464422	Melão amarelo, in natura	Kg	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
86	463796	Pepino, in natura	Kg	250	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50
87	463809	Pimentão verde, in natura	Kg	150	R\$ 8,54	R\$ 1.281,00
88	463839	Repolho branco/verde, in natura	Kg	600	R\$ 7,01	R\$ 4.206,00
89	463930	Salsa, de primeira, em molho	Molho	400	R\$ 5,67	R\$ 2.268,00
90	463806	Tomate salada, in natura	Kg	1500	R\$ 11,88	R\$ 17.820,00
91	463814	Vagem manteiga, in natura	Kg	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
92	446617	Ovo de galinha branco, classe A, tipo extra – bandeja 30 unidades	Bdj	600	R\$ 24,50	R\$ 14.700,00
93	464484	Polpa de fruta sabor acerola, congelada	Kg	750	R\$ 17,95	R\$ 13.462,50
94	464514	Polpa de fruta sabor goiaba vermelha, congelada	Kg	750	R\$ 15,99	R\$ 11.992,50
95	464475	Polpa de fruta sabor manga, congelada	Kg	750	R\$ 17,28	R\$ 12.960,00
TOTAL GERAL						R\$ 195.407,00

GRUPO 5 – PÃES						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	460380	PAO FRANCÊS, de sal, fabricado com matéria-prima de primeira qualidade	Kg	1400	R\$ 19,00	R\$ 26.600,00
97	460386	PAO DE LEITE, com no mínimo 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade	Kg	1400	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00
TOTAL GERAL						R\$ 57.400,00

VALOR TOTAL GERAL AQUISIÇÃO	R\$ 807.010,90
------------------------------------	-----------------------

1.1.1. **A descrição detalhada, a periodicidade das entregas e os prazos mínimos de validade constam do Anexo I deste Termo de Referência.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Os quantitativos indicados são máximos estimados e não obrigam a Administração à contratação integral, que ocorrerá conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2026**, conforme informações básicas constantes deste Termo de Referência e do processo SUAP nº 23334.251455.2026-62.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias, de identidade, qualidade, acondicionamento, rotulagem, embalagem, armazenamento e transporte estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelos órgãos estaduais e municipais competentes, conforme a natureza de cada produto.

4.1.2 Os produtos sujeitos a registro, notificação ou regularização sanitária deverão estar devidamente regularizados perante o órgão competente. Quando dispensados de registro, deverão cumprir integralmente os requisitos técnicos e sanitários previstos na legislação aplicável.

4.1.3 A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, alterada pela Resolução RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014, bem como as demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao armazenamento, transporte e entrega de gêneros alimentícios.

4.1.4 Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal – SIF, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, conforme o âmbito de comercialização e a legislação aplicável.

4.1.5 Os produtos vegetais sujeitos à classificação oficial deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente inscritos no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária, quando exigido pela legislação.

4.1.6 As embalagens deverão ser adequadas à conservação, proteção, transporte e armazenamento dos alimentos, apresentar-se íntegras e sem sinais de violação, deterioração ou contaminação, observando-se os requisitos específicos previstos na descrição de cada item.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigida, como regra, a apresentação de amostras físicas dos produtos, tendo em vista o atendimento às especificações técnicas constantes nas tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência, a avaliação constante nos Estudos Técnicos Preliminares e o fato de que os itens objeto da contratação possuem especificações técnicas objetivas, cuja conformidade poderá ser verificada por meio da indicação da marca ofertada, da documentação técnica do produto, da rotulagem, dos registros sanitários e da conferência no momento do recebimento.

4.2.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá informar, para cada item ofertado, a marca e/ou fabricante do produto, de modo a permitir a verificação da compatibilidade entre o produto proposto e as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2.2 Sempre que necessário à análise da conformidade da proposta, poderá ser solicitada documentação técnica complementar do produto ofertado, tais como ficha técnica, imagem legível da embalagem/rótulo, composição/ingredientes, tabela nutricional, catálogo, declaração do fabricante, certificado, registro sanitário, selo de inspeção, selo de qualidade ou outro documento idôneo que comprove o atendimento às especificações exigidas.

4.2.3 A documentação técnica complementar poderá ser exigida quando necessária à análise da conformidade da proposta, especialmente para os itens que apresentem maior risco de desconformidade, substituição indevida, exigência sanitária específica ou necessidade de comprovação objetiva da composição, categoria, registro, selo, teor, classificação ou forma de conservação.

4.2.4 A não apresentação da documentação técnica complementar, quando solicitada, ou a apresentação de documentação que demonstre incompatibilidade entre o produto ofertado e as especificações deste Termo de Referência poderá ensejar a recusa da proposta, após a realização das diligências cabíveis, observadas as regras do edital e da legislação vigente.

4.2.5 A apresentação da marca e da documentação técnica complementar não afasta a obrigação da contratada de entregar produtos em estrita conformidade com as especificações contratadas, nem impede a recusa dos itens no momento do recebimento, caso sejam constatadas divergências de marca, composição, embalagem, validade, rotulagem, conservação, temperatura, registro sanitário ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência.

4.2.6 O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência das condições de entrega, qualidade aparente, integridade das embalagens, validade, rotulagem, marca ofertada, quantidade, temperatura de conservação, quando aplicável, e demais requisitos constantes deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado, a ausência de investimentos prévios relevantes e o pagamento após o recebimento definitivo.

4.4.1 *A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega, substituição de itens recusados, condições sanitárias, validade, embalagem, rotulagem e demais exigências previstas neste Termo de Referência*

Tratamento favorecido às ME, EPP e cooperativas

4.5. Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.5.1. **Os Grupos 2 e 5 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas**, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, pois seus valores estimados não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.5.2. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte nos Lotes 1, 3 e 4, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015, considerando o prejuízo que o desdobramento poderá causar ao gerenciamento integrado e ao conjunto da contratação.

4.5.2.1. Os lotes reúnem gêneros de mesma natureza e cadeia de fornecimento, sujeitos a entregas parceladas e frequentes, controle de validade e temperatura, conferência sanitária e substituição imediata de produtos recusados. A divisão de um mesmo lote entre cota principal e cota reservada resultaria na coexistência de fornecedores responsáveis por produtos equivalentes, com cronogramas e saldos próprios.

4.5.2.2. Esse desdobramento aumentaria a complexidade da emissão e do acompanhamento das ordens de fornecimento, do controle dos quantitativos e saldos registrados, do recebimento, da fiscalização e da identificação da responsabilidade por eventuais atrasos, inconformidades ou substituições, além de elevar o risco de entregas descoordenadas e de descontinuidade no abastecimento do refeitório.

4.5.2.3. Diante dessas características, a Administração considera que a aplicação da cota reservada nos Lotes 1, 3 e 4 poderá representar prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto, justificando-se a contratação de cada lote de forma única, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte na ampla concorrência e da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pelo IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas, observados os quantitativos registrados, o calendário acadêmico, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento e a periodicidade estabelecida no Anexo I.*

5.2. *As ordens de fornecimento serão encaminhadas com antecedência compatível com cada grupo: até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para os itens de entrega quinzenal; até 2 (dois) dias úteis para os itens de entrega semanal; e até as 15 horas do dia útil anterior para os pães.*

5.2.1 *A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento à entrega, apresentando justificativa e documentos comprobatórios, quando cabíveis. A prorrogação dependerá de aceitação expressa da Administração, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.*

5.3. *5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970, Caixa Postal 66, Teixeira de Freitas – Bahia*

5.3.1 *No caso de produtos perecíveis e não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à da tabela constante do Anexo I - Tabela Detalhada-Cronograma dos Itens, do prazo total recomendado pelo fabricante.*

5.4. *O transporte e a descarga correrão integralmente por conta da contratada. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação, mantendo-se a cadeia de frio e as temperaturas exigidas para produtos resfriados ou congelados.*

5.5. *Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, o prazo mínimo de validade indicado no Anexo I. Hortifrutigranjeiros e demais produtos frescos deverão estar próprios para consumo, sem deterioração, contaminação, danos, excesso de maturação ou outras condições que reduzam sua vida útil ou impeçam a utilização prevista.*

Garantia

5.6. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.1 Multa:

7.2.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento) por dia** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação.

7.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.2.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando forem necessárias diligências.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **2 (dois)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/07/2026**.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **continuado, parcelado e sob demanda, conforme as ordens emitidas pela Administração**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. **Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:**

9.3.1 **Serão considerados como limites máximos os valores unitários e globais indicados no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo a proposta apresentar preços para todos os itens do grupo/lote.**

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das fórmulas previstas neste Edital.:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a **comprovação de capital mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.31. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns e não envolve serviço acessório de complexidade que justifique essa restrição.

9.32. O fornecedor deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade competente, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida e da natureza dos produtos do grupo/lote.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 807.010,90 (oitocentos e sete mil, dez reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **NÃO** são classificadas como sigilosas.

Teixeira de Freitas – Ba, 04 de setembro de 2026.

13. REPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

LAIS DE JESUS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

JAMES DE MELO BATISTA

Pregoeiro

ELEN SONIA MARIA DUARTE ROSA

Diretora Geral

Campus Teixeira de Freitas

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

]Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)